

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT 14252/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E A SEMASA DE LAGES.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, com sede na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ n. 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT12**, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Teresa Regina Cotosky; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE LAGES**, inscrita sob o CNPJ n. 05.532.421/0001-87, doravante denominado **SEMASA** neste ato representado por sua Diretora Presidente, Paula Cristina Pinheiro Granzotto, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá pela legislação aplicável e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica tem como objetivo disponibilizar ao **TRT12** o acesso ao Cadastro de Consumidores da SEMASA do Município de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O acesso do cadastro deverá ser preferencialmente por aplicativo *web service* pelo qual se poderá acessar o banco de dados respectivos, por meio do login que a SEMASA fornecerá.

§1º As autorizações de acesso ao Cadastro de Consumidores da SEMASA permitirão consultas as seguintes informações cadastrais:

- Nome;
- Número de identificação (CPF e/ou RG);
- Endereço (logradouro, número, CEP e bairro);
- Endereço alternativo;
- Número de telefone; e
- E-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§1º São obrigações do TRT12:

- I. Utilizar as informações obtidas em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica para o atendimento de suas finalidades institucionais, respeitadas as normas legais e regulamentares relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e à confidencialidade administrativa.
- II. Disponibilizar à SEMASA, sempre que possível, informações acerca de inexatidões e não conformidade relativas aos dados cadastrais disponibilizados, contribuindo com a atualização de seu cadastro comercial;
- III. Zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, preservando seu caráter de sigilo e confidencialidade;
- IV. Orientar os servidores autorizados as consultas do banco de dados dos usuários cadastrados no Sistema Comercial da SEMASA acerca das obrigações de sigilo e confidencialidade, visando respeitar as obrigações pactuadas;
- V. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor as informações, no território brasileiro ou exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- VI. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- VII. Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à SEMASA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva;
- VIII. Não divulgar login e senha, responsabilizando-se pela guarda de tais informações.

§2º São obrigações da SEMASA:

- IX. Disponibilizar o acesso on-line (Sistema Sansys) ao seu Cadastro de Consumidores nos termos dispostos na cláusula segunda para a utilização por parte dos usuários autorizados pelo TRT12;
- X. Envidar esforços para manter atualizados os dados cadastrais a serem disponibilizados ao TRT12, sem, contudo, haver qualquer garantia da exatidão dos dados fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este Termo de Cooperação Técnica não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas com os serviços de operacionalização das competências atribuídas aos partícipes serão assumidas por cada um dos acordantes, nos limites previstos no orçamento geral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante proposição de seus signatários, por meio da formalização de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, não sendo possível a sua modificação unilateral.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data da última assinatura eletrônica, conforme Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo ser renovado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado por qualquer das partes mediante comunicação formal, com a indicação dos motivos e com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prazo em que as partes poderão liquidar qualquer pendência decorrente da relação ora estabelecida.

II - Rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e,
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Cooperação Técnica fica condicionada:

I – à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a cargo do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de

sua assinatura, nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025; e

II – à divulgação de seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages – SEMASA, no prazo previsto no inciso anterior, conforme determina o parágrafo único do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos requisitos de eficácia previstos nos incisos anteriores, a Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages – SEMASA promoverá, adicionalmente, a publicação do extrato deste Termo no órgão oficial de divulgação do Município de Lages, em atendimento às normas e práticas administrativas locais.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente termo se dará em conjunto com as duas instituições juntamente a execução do presente instrumento.

§1º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o **TRT12** designa a Coordenadora da Coordenadoria de Reunião de Execuções e Convênios, **Mariáh Monique Hames**, CPF: 084.260.089-25, ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora ora designada poderá ser contatado diretamente no telefone (48) 3216-4399 e e-mail: convenios@trt12.jus.br.

§2º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a **SEMASA** designa:

1. A Diretora Presidente, **Paula Cristina Pinheiro Granzotto**, CPF: 736.359.449-04, ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no telefone (49) 3019-7426 e e-mail: presidente.semasa@lages.sc.gov.br; e
2. A Contadora, **Roselainy Lima Lopes**, CPF: 006.148.169-63, ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no telefone (49) 3019-7426 e e-mail: contabilidade.semasa@lages.sc.gov.br.

§3º No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para registro e apostilamento do presente instrumento.

§4º Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica manterão os

vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD

1. É vedada aos partícipes a utilização de quaisquer dados pessoais ou informações repassadas em decorrência da execução deste Termo de Cooperação Técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.
2. Os partícipes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis – tratadas em razão deste Termo de Cooperação Técnica, observando integralmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 (Política Nacional de Segurança da Informação).
3. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12) e a Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages (SEMASA) atuarão, cada qual, como controladores independentes dos dados pessoais que vierem a tratar no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, sendo individualmente responsáveis pelas decisões relativas às bases legais aplicáveis, ao tratamento de dados, às medidas técnicas e administrativas de segurança e pelo atendimento dos direitos dos titulares previstos no artigo 18 da LGPD.
4. Ocorrendo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o partícipe responsável comunicará o fato ao outro partícipe em até 24 (vinte e uatro) horas e, quando cabível, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos próprios titulares, nos termos do artigo 48 da LGPD, indicando as medidas de contenção, mitigação e prevenção adotadas.
5. Os acessos aos sistemas, consultas e tratamentos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão realizados mediante uso de credenciais individualizadas, com mecanismos de autenticação segura que assegurem rastreabilidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.
6. Os partícipes assegurarão que apenas agentes públicos autorizados tenham acesso às informações e dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, devendo ser fornecida orientação específica acerca das obrigações de sigilo, da finalidade do tratamento e das medidas de segurança aplicáveis.
7. As informações e dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica somente poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas em lei ou para atendimento de obrigações legais ou judiciais, observadas, quando aplicáveis, as salvaguardas constantes dos artigos 26 a 30 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação de forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, sendo dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas, nos termos da Lei n. 14.620/23.

Florianópolis, *(data da última assinatura eletrônica)*.

[assinado digitalmente]

TERESA REGINA COTOSKY
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12^a Regiões

[assinado digitalmente]

PAULA CRISTINA PINHEIRO
GRANZOTTO
Diretora Presidente
SEMASA